ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 ES000605/2019

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 17/12/2019

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR056794/2019

 NÚMERO DO PROCESSO:
 13040.101668/2019-67

DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Vice-Presidente, Sr(a). CLAUDIO VON JESS DAUZACKER e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

Ε

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 27.557.305/0001-55, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER e por seu Vice - Presidente, Sr(a). ANABELA GALVAO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários da Ordem dos Advogados do Brasil Seçao Espirito Santo OAB-ES, autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos, após a data base,, com abrangência territorial em ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial de R\$ 1.297,40 (um mil duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de novembro/2019, será aplicado o 5,94 (cinco vírgula noventa e quatro por cento) sobre os salários devidos em 28 de fevereiro de 2019.

Parágrafo primeiro: Os trabalhadores que tenham contrato anterior a Março de 2019 receberão um abono salarial equivalente a 50% (cinqüenta por cento) de seu salário base devida no mês de novembro de 2019.

Parágrafo segundo: O abono será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração de 15 dias, trabalhados no período de Março de 2018 a Fevereiro de 2019

Parágrafo terceiro: Com os pagamentos desta cláusula tem por quitadas eventuais perdas salariais apuradas no período de Março de 2018 a Fevereiro de 2019.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho a OAB/ES efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados no último dia útil do mês, respectivamente trabalhado, salvo em caso de dificuldades operacionais.

Em função da obrigatoriedade da OAB/ES a passar utilizar o ESOCIAL, o pagamento dos salários ocorrerá até o primeiro dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de empregado, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e a gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Parágrafo Único: A gratificação nos casos em que o empregado substituto responda no período, pelas funções dos cargos com função gratificada.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento da primeira parcela do 13º salário será efetuado até Julho do ano em exercício, por opção do

empregado, manifestada por escrito, no mês de janeiro ou no primeiro mês após a sua admissão;

Parágrafo Único: Esse pagamento será considerado adiantamento da 1ª parcela do 13º salário para todos os fins de direito

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), e como tal o trabalho das 22:00 às 05:00 horas, inclusive na proporcionalidade.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ABONO NATALINO

Nos termos do artigo 457, § 2º da CLT, a OAB/ES assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os empregados, vale alimentação no valor nominal de 01 (uma) vez o valor do vale refeição mensal, a ser pago até o dia 15 de dezembro de cada exercício, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO

A OAB-ES assegurará o fornecimento para todos os empregados vale alimentação ou refeição no valor diário de R\$ 30,00 (trinta reais), por dia útil e/ou trabalhado, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença-maternidade e licença saúde por até 15 (quinze) dias de afastamento.

Parágrafo Primeiro: O benefício constante no caput da Cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial, sob quaisquer das formas previstas, e, serão fornecidos aos empregados em dias efetivos de labor, nos termos do artigo 457, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Segundo: Em caso de falta injustificada poderá o empregador descontar no mês subsequente o valor correspondente ao vale refeição.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto nesta Cláusula equivale ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), instituído por lei.

Parágrafo Quarto: Será fornecido Vale Refeição, em caráter de ABONO, para quitar o período retroativo de 2018/2019, no valor mensal atualizado, equivalente ao número de dias uteis do mês de assinatura do ACT, apenas aos trabalhadores que tenham contrato anterior a Março/2019, o Abono será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração de 15 dias, trabalhados no período de março/2018 à

março/2019, ficando quitadas eventuais perdas com o Vale Alimentação neste período.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

Quando o empregado for convocado a trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, a OAB/ES se responsabilizará pelo deslocamento, fornecendo o respectivo vale-transporte. Fornecerá ainda alimentação, caso, a jornada extraordinária seja superior a 04 (quatro) horas.

Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, desde que previamente autorizado pela OAB/ES não estará obrigada a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que, após às 21:00hs, deverá fornecer transportes aos empregados, através de veículos próprios, táxi ou por aplicativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

A OAB-ES concederá cartão vale-transporte pelos dias úteis a serem trabalhados, aos empregados que utilizarem transporte coletivo, e aos empregados que utilizarem condução própria será concedido vale combustível, sem nenhum ônus para os empregados,ressaltando que o valor do cartão combustível será o mesmo valor creditado do vale- transporte.

Parágrafo Único: A OAB-ES concederá vale-transporte ou vale combustível, sem nenhum ônus para aos empregados, devendo ainda fornecê-los para prestação de serviços em horários extraordinários, aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura", nos termos dos artigos 457, § 2º e 611 da CLT.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

A OAB/ES concederá adiantamento mensal de 80% (oitenta por cento) do salário, por até dois meses, após deduzir os encargos sociais e possíveis prestações de empréstimo consignado ou outras obrigações legais, ao empregado que habilitar-se ao recebimento de auxílio doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS.

Parágrafo Único: A OAB/ES efetuará desconto em folha de pagamento dos valores adiantados assim que o empregado retomar da licença médica, em até 04 parcelas, cujo valor não comprometa, juntamente com outros descontos, valor superior a 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado, podendo também compensar esse adiantamento com eventuais créditos em caso de rescisão do contrato de trabalho.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

A OAB/ES reembolsará para despesas de creche, pais ou mães, o valor de até R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por mês e por filho/a até estes completarem um ano de vida.

Parágrafo primeiro – As mães farão jus ao reembolso somente após o retorno da licença maternidade.

Parágrafo segundo: O reembolso do pagamento destinado ao custeio de creche estará condicionado a apresentação de boleto bancário de pagamento quitado ou recibo, o qual, deverá constar necessariamente o nome ou razão social do prestador de serviço (legível e completo), CPF ou CNPJ, endereço e telefone comercial (estes dois últimos poderão ser informados pessoalmente pela(o) empregada (o) beneficiada (o).

Parágrafo terceiro: O referido benefício será devido desde que a empregada não esteja em gozo de licença não remunerada, afastamento pelo INSS (auxílio-doença ou acidente de trabalho), não esteja em gozo de licença maternidade (legal ou negociada) ou gozo de período férias.

Parágrafo quarto: O auxílio creche não integrará as remunerações dos empregados para nenhum efeito legal.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A OAB/ES implementará Seguro de Vida em grupo, com cobertura de incapacidade temporária em favor dos empregados, em conformidade com a apólice, sendo os custos de responsabilidade exclusiva da OAB/ES, com as seguintes coberturas mínimas:

COBERTURA - PESSOA

Morte natural ou acidental - Titular

Morte natural ou acidental - Dependentes (cônjuge/filhos)

Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) - Titular

Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD) - Titular

Limite reembolso Funeral - Titular ou dependentes (cônjuge/filhos)

Parágrafo Único - As vantagens concedidas aos empregados referenciados no caput desta cláusula, assim como a mensalidade do seguro, de responsabilidade do empregador, não possuem natureza salarial, nos termos do artigo 468, §2°, V, da CLT.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A OAB-ES se compromete a contratar ou manter convênio com empresas ou instituições financeiras que ofereçam empréstimo consignado à disposição de seus empregados filiados ao sindicato profissional, que será descontado, em folha de pagamento, desde que, autorizado pelo empregado, de forma irrevogável e irretratável, os valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, concedidos por instituições financeiras ou sociedades de arrendamento mercantil.

Parágrafo Primeiro – A OAB-ES não serão corresponsável pelos pagamentos dos empréstimos dos empregados.

Parágrafo Segundo - O SINDICOES não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos dos empregados.

Parágrafo Terceiro: Os valores decorrentes das despesas geradas pela utilização dos convênios serão custeadas integralmente pelos empregados, mesmo quando da dispensa, ficando, desde já, autorizado o respectivo desconto em folha de pagamento e repasse.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Poderá o/a funcionário, optar por realizar a homologação de seu TRCT na sede da empresa, sem eficácia liberatória geral, após submetê-lo ao crivo do Sindicato, também devendo manifestar essa opção no termo de aviso prévio, termo de comum acordo ou pedido de demissão.

I -os documentos rescisórios, inclusive o TRCT deverão ser entregues ao/a funcionário em até 6 (seis) dias contados da comunicação de dispensa, caso opte por esta opção;

II – o funcionário/a será responsável por encaminhar sua rescisão contratual à homologação junto ao Sindicato, devendo devolvê-la à OAB-ES, contra recibo, com o carimbo de homologação, que terá prazo de dois dias para quitação das verbas rescisórias, garantido o prazo mínimo de dez dias após a comunicação de dispensa;

III – Não haverá necessidade da presença da OAB/ES, seu procurador ou preposto nessa modalidade de Homologação.

Parágrafo Único - os formulários do *termo de aviso prévio*, termo de comum acordo e pedido de demissão conterão, obrigatoriamente, esta **opção.**

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO AO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

A OAB/ES elaborará se possível e dentro de sua realidade orçamentária, programa de capacitação e desenvolvimento profissional dos seus empregados, privilegiando os treinamentos nas áreas específicas em que o empregado desenvolve suas atividades, proporcionando o crescimento profissional e pessoal.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

A OAB/ES implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Todo/a funcionário, com 06 (seis) anos ou mais de contrato na OAB, que estiver, no máximo, a 24 (vinte e quatro meses) da aposentadoria integral por tempo de serviço ou por idade, gozará de garantia no emprego até a data de aquisição do direito, vedada sua dispensa sem justa causa.

Parágrafo primeiro – Esta garantia está condicionada à comunicação escrita e prévia pelo empregado, com o devido comprovante emitido pelo órgão previdenciário, na data em que o/a funcionário/a fizer jus ao benefício estabelecido no CAPUT desta cláusula, com tolerância de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – A estabilidade prevista nesta cláusula poderá ser objeto de acordo entre as partes, com a interveniência do Sindicato.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Parágrafo Primeiro: A compensação das horas extraordinárias deverá ser realizada, impreterivelmente, no prazo de 03 (três) meses, sendo que o saldo de horas extraordinárias positivas em favor do empregado deverá ser integralmente quitado no mês subsequente ao do fechamento do Banco de Horas.

Parágrafo Segundo: Considerando que se trata de Banco de Horas, o prazo de 03 (três) meses para a compensação das horas extraordinárias laboradas é contado no período de seis meses, para o fechamento de todas as horas laboradas.

Parágrafo Terceiro: A compensação das horas já trabalhadas em crédito ou débito no Banco de Horas

deverá ser programada em comum acordo entre as partes, não sendo permitida a falta sem acordo prévio.

Parágrafo Quarto: Em caso de ausência de comum acordo, poderá a OAB/ES determinar a compensação das horas em crédito ou débito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Quinto: Sempre que solicitado, a OAB/ES fornecerá aos empregados extrato mensal, informando-lhes o saldo positivo ou negativo, existente no Banco de Horas.

Parágrafo Sexto: As horas compensadas serão 1x1, ou seja, uma hora extraordinária trabalhada será compensada por 01(uma) hora de folga.

Parágrafo Sétimo: As horas não compensadas serão quitadas em estrita observância ao percentual da hora de origem acrescidas de no mínimo 50% (cinqüenta por cento).

Parágrafo Oitavo: Fica estipulada a possibilidade de mover os feriados de acordo com a necessidade operacional da OAB/ES, desde que seja comunicado com antecedência aos servidores de 30 (trinta) dias, sendo que as horas eventualmente trabalhadas no feriado serão inseridas no Banco de Horas, assim como os dias intercorrentes fixados no calendário (anexo) nos termos dos parágrafos sexto e sétimo.

Parágrafo Nono: Em caso de o empregado laborar no domingo e/ou feriado a OAB/ES se obriga a remunerar as horas extras a partir de 100% (cem por cento).

Parágrafo Décimo. Fica esclarecido que se eventualmente um empregado quiser utilizar a hora extra acima de 100% para compensar folga específica, essa deverá ser programada em comum acordo entre as partes, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo Décimo Primeiro: As horas extras que constarem no Banco de Horas só serão utilizadas na base de cálculo de férias, 13º e rescisão contratual, quando essas forem pagas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE FALTA ESTUDANTE

A OAB/ES concorda em compensar, na forma do "Banco de Horas", em casos excepcionais, a ausência por ocasião da prestação de exames escolares do empregado estudante, desde que, comprovada a sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do empregado em local de trabalho, e sem prejuízo da remuneração.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA ALMOÇO, LANCHE E/OU DESCANSO.

A OAB/ES concederá a seus empregados, gratuitamente, pão, café e água, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 1 (uma) hora para almoço e de 15 (quinze) minutos para lanche com pão aos empregados, para descanso dos membros em prevenção à D.O.R.T. (Distúrbios Osteomusculares), relacionadas ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: O benefício concedido nesta Cláusula tem natureza indenizatória, nos termos do artigo 457, §2º da CLT.

Parágrafo Segundo: Todos os empregados terão horário prefixado de intervalo, nos termos do artigo 74, § 2º da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE EMPREGADO ESTUDANTE

A OAB/ES assegurará aos empregados regularmente matriculados, em instituições de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendose obrigatoriamente, a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das respectivas Gerências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Todos os empregados da OAB/ES a partir de janeiro de 2019, terão a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: O empregado que tem jornada de 36 (trinta e seis) passará, a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a ter a 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o seu salário será aumentado proporcionalmente.

Parágrafo segundo: Para os trabalhadores que tem carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas, não haverá redução proporcional dos salários, quando da redução da carga horária.

Parágrafo Segundo: As Subseções poderão aplicar aos seus empregados o que dispõe no caput desta Cláusula, desde que, fundamente requerimento junto a Seccional.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Na concessão das férias, será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que seu início não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Único: O abono pecuniário deverá ser requerido até 30 (trinta) dias, antes do término do período aquisitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977).

Parágrafo Primeiro: Desde que, haja concordância do empregado as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017).

Parágrafo Segundo: É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017).

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MATERNIDADE, PATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A OAB/ES garantirá aos seus empregados os seguintes benefícios previstos abaixo.

Parágrafo Primeiro - A OAB/ES garantirá licença-maternidade e adoção de 180 (cento e oitenta) dias, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - A OAB/ES garantirá licença-paternidade de 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro — A OAB/ES assegurará aos empregados o direito de acompanhar ao médico: dependentes e tutelado(s) menores de 18 anos de idade; dependentes e curatelado(s) com deficiência (física, visual, auditiva ou mental); esposa gestante; companheira gestante; esposa(o) ou companheira(o) com impossibilidade de locomover-se sozinho, por problema de saúde, atestado por médico; e, pais com mais de 60 anos de idade.

Para todos os casos, será necessária a apresentação de atestado médico de acompanhamento de comparecimento, subscrito por profissional da área de saúde, no prazo de 04 (quatro) dias, à partir da data de emissão do atestado.

Parágrafo Quarto – A OAB/ES garantirá, em qualquer hipótese, para efeito de abono, sem prejuízo da remuneração, os atestados médicos fornecidos por órgão público de saúde ou por particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de dependentes, cônjuge, companheiro (a), pais e filhos, no máximo por 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Sexto – Os empregados que faltarem ao trabalho por motivo de doença, exames e/ou consultas médicas, inclusive nos casos de acompanhamento de dependentes, cônjuges, companheiros (ass), filhos, pais e irmãos, deverão comunicar o fato a OAB/ES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da emissão do atestado, devendo entregá-lo no setor Recursos Humanos da OAB/ES imediatamente, após seu retorno ao trabalho, salvo em caso de urgência/emergência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA DE NOJO

A OAB/ES garantirá sem prejuízo da remuneração ao empregado ausentar-se do serviço por 05 (cinco)

dias, excluído o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores,sob guarda ou tutela.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA DE GALA

A OAB/ES concederá licença de gala de 05 (cinco) dias corridos, excluindo o dia do casamento, devendo o empregado optar pelo civil ou religioso

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

A OAB/ES concederá licença sem vencimentos por um período de até 02 (dois) anos, quando requerido pelo empregado e autorizado pela Diretorias da OAB/ES, firmando um acordo entre as partes, sendo assim, uma licença não remunerada.

Parágrafo Primeiro - O período da suspensão, referente à licença não remunerada, o contrato ficará suspenso não sendo contado para qualquer efeito, bem como não integrará o tempo de serviço, enquanto, perdurar a licença.

Parágrafo Segundo - A OAB/ES está desobrigadade efetuar o pagamento da remuneração ao empregado afastado, e esse período não será computado para nenhuma finalidade, como, por exemplo: contagem para direito às férias, FGTS, ticket-alimentação, plano de saúde (dentre outros benefícios), décimo-terceiro salário e tempo de serviço para concessão de benefícios previdenciários.

Parágrafo Terceiro: O fato do o empregado encontrar-se licenciado para tratar de interesses particulares não descaracteriza o seu vínculo jurídico, já que a referida licença somente é concedida a critério da Diretoria da OAB/ES e pelo prazo fixado em lei, podendo, inclusive, ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço ou a pedido do empregado, além disso, o empregado não poderá ter outro vínculo empregatício no período do afastamento.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Nos termos do artigo 457, §2º da CLT, será concedido 01 (um) mês de licença remunerada, a título de prêmio por assiduidade, após 10 (dez) anos de exercício na OAB/ES.

Parágrafo Único. O benefício deverá ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao período de gozo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A OAB/ES se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SAÚDE DO TRABALHADOR

A OAB/ES colocará à disposição do SINDICOES, para qualquer consulta que se fizer necessária, o PPRA e o PCMSO, devendo comunicar ao mesmo todos os casos de afastamento por motivo de acidente de trabalho, garantindo inclusive acesso aos atestados médicos, desde que autorizado pelo respectivo empregado.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

A OAB/ES fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, uniforme com emblema da OAB/ES, em quantidade e frequência que assegure a manutenção de sua qualidade, limitados a dois por ano.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos, bem como as declarações de comparecimento a consultas, fornecidos por profissionais devidamente inscritos por seus conselhos profissionais, serão recebidos pela OAB/ES como justificativa de faltas e abono ao serviço.

Parágrafo Único: Os empregados deverão apresentar o atestado médico ou declaração de comparecimento à OAB/ES, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após retorno ao trabalho.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A OAB/ES concederá Plano de Assistência Médica hospitalar, para seus empregados, cabendo a estes

arcar com, no máximo, 10% (dez por cento) do valor devido.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado, queira incluir dependentes ou agregados no Plano de Assistência Médica, a OAB/ES não estará obrigada a subsidiar nenhum valor a tal título, comprometendo-se apenas a descontar 100% (cem por cento) da referida obrigação e repassar ao Plano de Assistência, estando, desde já, autorizada a realizar o desconto da parte que cabe aquele que for incluído.

Parágrafo Segundo: O custeio tratado no "caput" obriga a OAB/ES ao pagamento da mensalidade do plano, na proporção de 90% (noventa por cento) e do pagamento de 50% (cinqüenta por cento) limitados a R\$ 100,00 (cem reais) da cooperação, no caso do plano contratado na modalidade cooparticipativo.

Parágrafo Terceira: A inclusão de dependente só poderá ser realizada mediante autorização do empregador, exceto os descendentes que serão incluídos independentemente de manifestação da OAB/ES.

Parágrafo Quarta: A OAB-ES fica desobrigada a contratar o plano em favor do empregado que já tiver plano de saúde, na qualidade de dependente ou autônomo, sempre que houver manifestação expressa do empregado.

Parágrafo Quinto: A concessão do benefício tratado nesta Cláusula terá natureza indenizatória, nos termos do artigo 457, § 2º da CLT.

Parágrafo Sexto: Esta clausula é benefício pré-existente e qualquer alteração/troca/recisão de contrato de Assistência Médica, o SINDICOES deverá ter conhecimento, sendo indispensável a sua anuência

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A OAB/ES concederá Plano de Assistência Odontológica, para seus empregados, sem ônus.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado, queira incluir dependentes ou agregados no Plano de Assistência Odontológica, a OAB/ES não estará obrigada a subsidiar nenhum valor a tal título, comprometendo-se apenas a descontar 100% (cem por cento) da referida obrigação e repassar ao Plano de Assistência, estando desde já autorizada a realizar o desconto da parte que cabe aquele que for incluído.

Parágrafo Segundo: O custeio tratado no "caput" limita-se ao pagamento do plano, da mensalidade e é de inteira responsabilidade do empregado o pagamento da coparticipação e de procedimentos, cirurgias, consultas, exames, despesas médicas que ultrapassem o valor da mensalidade.

Parágrafo Terceiro: A inclusão de dependente só poderá ser realizada mediante autorização do empregador, exceto os descendentes que serão incluídos independentemente de manifestação da OAB/ES.

Parágrafo Quarto: A OAB/ES fica desobrigada a contratar o plano em favor do empregado que já tiver Plano de Assistência Odontológica, na qualidade de dependente ou autônomo, sempre que houver manifestação expressa do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VACINAS

A OAB/ES garantirá gratuitamente Vacina Tetravalente contra gripe, e outras que for necessário a seus empregados como forma de prevenção a saúde do trabalhador, entre os períodos de janeiro a maio de cada exercício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso de culpa ou dolo a OAB/ES, esta custeará todas as despesas oriundas de acidente de trabalho, no caso, de não cobertura do plano de saúde.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NA OAB/ES

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que, previamente comunicado aos Gerentes das respectivas Unidades e/ou à Presidência da OAB/ES.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para sua participação, mediante convocação, em cursos, seminários, congressos, etc., promovidos pelo SINDICOES e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA e/ou CTB-ES, bem como nos casos de prestação de serviços ao SINDICOES e/ou FENASERA e/ou CTB-ES, desde que, seja dado conhecimento à Diretoria da OAB/ES, não se ausentando mais do que 02 (dois) dirigentes por vez.

Parágrafo Único: Cada dirigente sindical empregado da OAB/ES terão 5 (cinco) dias úteis para atuar nos termos do caput da presente Cláusula.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CADASTRO GERAL DOS EMPREGADOS

A OAB/ES concederá ao SINDICOES, sempre que necessário à relação nominal de todos os empregados por cargo e local de trabalho

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos empregados ao SINDICOES, deverão ser descontadas pela OAB/ES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES, mediante depósito em conta corrente que este indicar até 5º (quinto) dia útil, após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os empregados especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Os empregados da OAB/ES contribuição com a contribuição assistencial/negocial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 04 (quatro) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme autorizado pela categoria em assembleia geral extraordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2018 (art. 8° da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias, após pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal - Agência 0168 - Conta Corrente nº 1133-8, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, "e" da CLT e conforme NOTA TECNICA/SRT/MTE/Nº 201 e 202/2009.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS

A OAB/ES se obriga a descontar em folha de pagamento dos empregados que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES assinados com terceiros, respeitando o limite de 30% prescrito em Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A OAB/ES autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos empregados, ou informativos em geral, cujos assuntos estejam ligados aos empregados da OAB/ES.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A comissão de negociação, formada por representantes da OAB/ES e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes para tratar dos seguintes itens:

- a) Acompanhamento de cláusulas com prazo para a sua implantação;
- b) Havendo inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em aditivo de acordo;
- c) Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro: Este Acordo permanecerá em vigor até a assinatura de novo Acordo coletivo de Trabalho.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei ou no presente Acordo Coletivo de Trabalho serão acordados entre a OAB/ES e o SINDICOES.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO ACT

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

Parágrafo Único: As cláusulas financeiras serão revistas anualmente na data-base firmada neste ACT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na Justiça do Trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8° da C.F., art. 513 letra a da CLT).

Parágrafo Único - Caberá ao SINDICOES efetuar o depósito deste acordo no Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário básico, por cláusula descumprida.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA, ANUIDADE ZERO

Fica assegurado aos servidores da OAB/ES, advogados e não advogados, a participação no Programa – ANUIDADE ZERO.

Parágrafo Único – Os servidores, não advogados(as) poderão levantar o benefício acumulado anualmente, junto ao setor financeiro da OAB/ES.

Sendo à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 03 (três) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO Diretor

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

CLAUDIO VON JESS DAUZACKER Vice-Presidente SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO Presidente SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER
Diretor
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO

ANABELA GALVAO

Vice - Presidente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS ANEXO I - CALENDÁRIO COMPENSAÇÃO DE HORAS 2019

Anexo (PDF)

ANEXO II - CALENDÁRIO COMPENSAÇÃO DE HORAS 2020

Anexo (PDF)	
	ANEXO III - CALENDARIO COMPENSAÇÃO DE HORAS 2021
Anovo (PDE)	
Anexo (PDF)	
	ANEXO IV - EXTRATO DE ATA DA ASSEMBLEIA 18/12/18
Anexo (PDF)	
	ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA
Anexo (PDF)	
	ANEXO VI - ATA DIRETORIA OAB ES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.